



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa DPM Educação LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para fornecimento de treinamento para a servidora Andrea Baraldi, da Secretaria Municipal de Educação, sobre “LPG – BB Gestão Ágil - Relatório de gestão – Lei Paulo Gustavo e prestação de contas ao MINC - prazo AGO/2025”, que acontecerá no dia 31 de julho de 2025 de forma online.

Contratação da empresa Agrega Agro e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.322.513/0001-38, para fornecimento de treinamento para os servidores Gabriela Flores de Mello, Rafaela Degladio Dornelles, Thiago Augusto Scapini, Ana Julia Gelatti Diniz, Cristiane Raquel Bertaluci e João Roque Boll da Secretaria Municipal de Agricultura, sobre “Curso Inspeção e Gestão: Da Qualidade à Liderança”, que acontecerá no dia 02 de agosto de 2025, de forma presencial na cidade de Ijuí/RS.

Contratação da empresa CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO RIO GRANDE DO SUL - COSEMS/RS, inscrita no CNPJ nº 92.859.768/0001-33, para fornecimento de treinamento para a servidora Márcia Andreia Gintzel da Secretaria Municipal de Saúde, que acontecerá nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2025, de forma presencial.

Contratação da empresa FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS, inscrita no CNPJ nº 83.566.299/0001-73, para fornecimento de treinamento para os servidores Cassiane de Campos Franck e Guilherme Caneppele Ullmann, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre “Proteção Social Básica: Qualificando os serviços ofertados nos CRAS”, de forma online.

Contratação da empresa FUNDAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, inscrita no CNPJ nº 06.013.461/0001-85, para fornecimento de treinamento para os servidores Rosane Morgenstern, Débora Dreher e Luis Carlos Padilha, da Secretaria de Educação e a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

servidora, Micheli Rohr, da Secretaria de Assistência Social, sobre “17º Congresso Brasileiro de Adolescência”, que acontecerá nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025, de forma presencial.

Contratação da empresa GONI CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.746.789/0001-18 para fornecimento de treinamento para as servidoras Marciane Lissarassa e Carine Isabel Both Pinto e a Secretária Lurdes Dresch, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, sobre “IV JORNADA GAÚCHA DE EDUCAÇÃO INFANTIL”, que acontecerá no dia 25 de outubro de 2025, de forma presencial.

Todos por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Curso online “LPG – BB ÁGIL – RELATÓRIO DE GESTÃO – LEI PAULO GUSTAVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINC – PRAZO AGOSTO/2025” no dia 31 de julho de 2025 para a servidora Andrea Baraldi.	DPM Educação LTDA, CNPJ nº 13.021.017/0001-77	01	R\$300,00	R\$300,00
2	Curso Inspeção e Gestão: Da Qualidade à Liderança - 3ª Edição – IJUÍ - RS 02/08/2025 - 8h (manhã) e 13:30h (tarde	AGREGA AGRO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 28.322.513/0001-38	06	R\$326,70	R\$1.960,20
3	34º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS, nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2025	COSEMS/RS CNPJ:92.859.768/0001-33	01	400,00	400,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

4	Contratação de empresa para Capacitação: Proteção Social Básica: Qualificando os serviços ofertados nos CRAS, de forma online, nos dias 11, 15, 19 e 21 de agosto de 2025	FEPESSE CNPJ: 83.566.299/00 01-73	02	369,00	738,00
5	17º Congresso Brasileiro de Adolescência Data: 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025 Local: Avenida Diário de Notícias, nº 300, bairro Cristal, Porto Alegre-RS	FUNDAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA CNPJ nº 06.013.461/00 01-85	04	760,00	3.040,00
6	“IV JORNADA GAÚCHA DE EDUCAÇÃO INFANTIL” no dia 25 de outubro de 2025 em Porto Alegre/RS	GONI CONSULTOR IA LTDA- ME, CNPJ: 26.746.789/00 01-18	03	302,50	907,50
TOTAL				7.345,70	

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Item 01: O curso “LPG – BB Gestão Ágil - Relatório de gestão – Lei Paulo Gustavo e prestação de contas ao MINC - prazo AGO/2025”, voltado a gestoras(es) públicos, técnicas(os) e demais envolvidas(os) na execução da Lei Complementar nº 195/2022. O curso abordará passo a passo o preenchimento do Relatório Final de Gestão a ser encaminhado ao Ministério da Cultura, a coleta de dados e o preenchimento do sistema BB Gestão Ágil, além de orientações práticas sobre como organizar as informações e documentos exigidos. Também será discutida a importância da prestação de contas como instrumento de transparência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

Item 02: A participação dos servidores do Serviço Municipal de Inspeção e da Secretaria de Agricultura: d em curso técnico especializado na área de inspeção, segurança alimentar, gestão e inovação justifica-se pela necessidade de constante atualização e aprimoramento das práticas adotadas no serviço público. O evento oferece uma abordagem prática e aplicada, conduzida por especialistas reconhecidos, proporcionando capacitação técnica e desenvolvimento de habilidades essenciais para a melhoria dos processos de fiscalização, controle de qualidade e liderança no setor agroalimentar. O objetivo é aperfeiçoar os processos de fiscalização e controle sanitário no município, promover a implantação de boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e fortalecer a atuação técnica e estratégica dos servidores, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e a valorização profissional da equipe.

Item 03: trata-se de um evento técnico, este Congresso será um marco afetivo e político. Reunirá os profissionais e as lideranças que, mesmo diante de perdas, incertezas e desafios estruturais, seguiram atuando com coragem e compromisso para garantir o cuidado às populações atingidas. A partir das experiências vividas nos municípios, será possível compartilhar aprendizados, fortalecer vínculos e pactuar novos caminhos para um sistema de saúde mais preparado, integrado e humano. A programação abordará estratégias de reorganização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), experiências de enfrentamento às emergências, práticas de cuidado centradas nas pessoas, e inovações na gestão pública. O Congresso reafirma o protagonismo das gestões municipais como força vital na construção de políticas públicas efetivas e no fortalecimento do SUS.

Item 04: A qualificação dos serviços é essencial para fortalecer a atuação dos municípios na política de assistência social. As ações de capacitação e formação, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, devem impactar na carreira do trabalhador do SUAS, além potencializar e dar visibilidade a novas práticas profissionais. A capacitação dos trabalhadores do SUAS é crucial para aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à população, garantindo o acesso a direitos e o desenvolvimento social. O investimento em formação continuada fortalece a gestão do sistema, a atuação dos profissionais e, consequentemente, a efetividade das políticas públicas de assistência social.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

Item 05: Os Servidores, Rosane Morgenstern, Débora Dreher e Luis Carlos Padilha, da Secretaria de Educação (SMEC) e a servidora, Micheli Rohr, da Secretaria de Assistência Social (SMAS), trabalham diretamente com adolescentes do nosso município, além de estarem envolvidos em diversos projetos que envolvem a adolescência. O conteúdo programático do congresso é abrangente e diretamente relevante para o dia a dia dos servidores. A participação nesse curso proporcionará um aprofundamento técnico crucial para a melhoria contínua dos programas, projetos, serviços e atendimento aos adolescentes do município.

Item 06: O Profissional da Educação Infantil necessita acompanhar as transformações que acontecem no mundo, em especial na área da educação e desenvolvimento infantil. É preciso entender que, a todo momento, temos que questionar e rever nossos pensamentos, convicções, conceitos e crenças sobre aquilo que aprendemos e conseqüentemente, sobre a prática nas escolas. A IV Jornada Gaúcha de Educação Infantil, com a temática central: A Potência do Cotidiano, possibilitará aos educadores, professores, gestores de escolas, nutricionistas e toda a comunidade escolar, a reverem seus valores e processos e a mergulharem em novos mundos, novas ideias, novos horizontes que poderão contribuir para o seu crescimento profissional.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Aos processos administrativos foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação/Setor de Cultura

2.051 – Manutenção do departamento cultural

Despesa: 344 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

2.010 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Despesa: 533 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

2.009 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Despesa: 408 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

2.069 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Despesa: 632 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Educação/Administração Geral da SMEC

2.008 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Despesa: 370 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 28 de julho de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor un R\$	Valor Total
01	Curso online "LPG – BB ÁGIL – RELATÓRIO DE GESTÃO – LEI PAULO GUSTAVO E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINC – PRAZO AGOSTO/2025" no dia 31 de julho de 2025 para a servidora Andrea Baraldi.	R\$ 300,00	R\$300,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 300,00 por participante, para a presente contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O curso "LPG – BB Gestão Ágil - Relatório de gestão – Lei Paulo Gustavo e prestação de contas ao MINC - prazo AGO/2025", voltado a gestoras(es) públicos, técnicas(os) e demais envolvidas(os) na execução da Lei Complementar nº 195/2022.

O curso abordará passo a passo o preenchimento do Relatório Final de Gestão a ser encaminhado ao Ministério da Cultura, a coleta de dados e o preenchimento do sistema BB Gestão Ágil, além de orientações práticas sobre como organizar as informações e documentos exigidos. Também será discutida a importância da prestação de contas como instrumento de transparência.

O não envio do Relatório no prazo estabelecido ensejará a omissão no dever de prestar contas pelo ente federativo além de ensejar a reprovação do cumprimento do objeto do repasse, a instauração de tomada de contas especial, a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência e demais medidas necessárias.

Dessa forma, em virtude da servidora Andrea Baraldi ser responsável pela prestação de contas, é importante a participação desse curso.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

3.1. O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77 com endereço na Av. Pernambuco, 1001 - Navegantes, Porto Alegre – RS.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica da empresa. Foi escolhida a DPM Educação por ser uma empresa renomada, uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores públicos. Recebe alunos de outros Estados e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade. A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública. Além da excelente qualificação da instituição, a mesma foi pensada pela economicidade de recurso público. Por conta da Prefeitura Municipal de Três Passos ter contrato de Consultoria com a empresa, o valor da inscrição é de R\$ 300,00 (trezentos reais). Salienta-se que buscou-se preços também nos portais de compras públicas e no licita-con dos últimos seis meses, as quais demonstram o preço praticados no mercado.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Educação, sra. Lurdes Dresch. A fiscalização através da servidora Andrea Baraldi.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

- 7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

CULTURA _____

Três Passos, 15 de julho de 2025.

Lurdes Dresch
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação de empresa responsável por fornecer o “Curso Inspeção e Gestão: Da Qualidade à Liderança” com foco em inspeção sanitária, segurança dos alimentos, gestão, liderança e inovação, destinado à capacitação de servidores do Serviço Municipal de Inspeção e da Secretaria Municipal de Agricultura, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor unitário	Valor total
	Curso Inspeção e Gestão: Da Qualidade à Liderança - 3ª Edição – IJUÍ - RS 02/08/2025 - 8h (manhã) e 13:30h (tarde)	Agrega Agro e Negócios LTDA	06	R\$ 297,00 + 29,70 taxa	R\$ 1.960,20
TOTAL GERAL					R\$ 1.960,20

1.2 O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Estima-se a despesa de R\$ 1.960,20 para a presente contratação.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5 A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A participação dos servidores do Serviço Municipal de Inspeção e da Secretaria de Agricultura: d em curso técnico especializado na área de inspeção, segurança alimentar, gestão e inovação justifica-se pela necessidade de constante atualização e aprimoramento das práticas adotadas no serviço público. O evento oferece uma abordagem prática e aplicada, conduzida por especialistas reconhecidos, proporcionando capacitação técnica e desenvolvimento de habilidades essenciais para a melhoria dos processos de fiscalização, controle de qualidade e liderança no setor agroalimentar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

Trata-se de um curso com metodologia própria e conteúdo específico, o que configura inviabilidade de competição e, portanto, permite a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A participação dos servidores nesse evento representa um investimento direto na qualificação do serviço público, na valorização profissional e na promoção da segurança alimentar no município.

O objetivo é aperfeiçoar os processos de fiscalização e controle sanitário no município, promover a implantação de boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e fortalecer a atuação técnica e estratégica dos servidores, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos e a valorização profissional da equipe.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1. O fornecedor é a empresa AGREGA AGRO E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 28.322.513/001-38, com endereço na R. Doutor Antenor G. Pereira, 1180, sala 01, bairro São José - Bagé/RS.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A escolha do fornecedor justifica-se pelo fato de a empresa ser a responsável exclusiva pela oferta e realização do curso denominado “Curso Inspeção e Gestão: Da Qualidade à Liderança”, que apresenta uma proposta inovadora e especializada, voltada à nova abordagem de inspeção sanitária integrada à gestão estratégica e à liderança no setor agroindustrial e alimentício. O conteúdo programático do curso adota uma visão 360°, unindo teoria e prática de forma aplicada à realidade dos profissionais da área, o que torna sua metodologia única.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Fábio Eduardo Serra CPF: 010.280.800-77.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
 - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada, após a confirmação da inscrição no curso e emissão de nota fiscal da prestação do serviço.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. Multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

7.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Ficha: 2128 – Fundo de Inspeção Municipal

Ação: 553 – Outros serviços de terceiros - PJ

Três Passos, 04 de julho de 2025.

João R. Boll

Secretário Municipal de Agricultura

Fábio Eduardo Serra

Diretor de Divisão

Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação da empresa COSEMS/RS, para fornecimento dos serviços, conforme tabela abaixo:

Itens	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	34º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS, nos dias 06, 07 e 08 de agosto de 2025	01 servidor	R\$ 400,00	R\$ 400,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 400,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Tendo em vista a importância do 34º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS para o melhoramento do trabalho, para a aquisição de conhecimentos que serão replicados. Ainda, trata-se de um evento técnico, este Congresso será um marco afetivo e político. Reunirá os profissionais e as lideranças que, mesmo diante de perdas, incertezas e desafios estruturais, seguiram atuando com coragem e compromisso para garantir o cuidado às populações atingidas. A partir das experiências vividas nos municípios, será possível compartilhar aprendizados, fortalecer vínculos e pactuar novos caminhos para um sistema de saúde mais preparado, integrado e humano.

A programação abordará estratégias de reorganização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), experiências de enfrentamento às emergências, práticas de cuidado centradas nas pessoas, e inovações na gestão pública. O Congresso reafirma o protagonismo das gestões municipais como força vital na construção de políticas públicas efetivas e no fortalecimento do SUS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

O evento contará com a presença de secretários(as) municipais de saúde, técnicos, gestores, profissionais da saúde, pesquisadores e representantes de instituições. O intercâmbio de saberes e práticas será essencial para inspirar soluções que reflitam o espírito de reconstrução e esperança que hoje move o povo gaúcho.

Participaram do Congresso os seguintes servidores: Rosicler Seghetto (isenção de inscrição) e Márcia Andreia Gintzel. O Congresso do COSEMS/RS é o maior encontro anual da saúde pública no Rio Grande do Sul. Reúne gestores e trabalhadores do SUS gaúcho em um espaço de escuta, troca e fortalecimento das redes de atenção. O evento celebra a trajetória e o compromisso com um SUS mais eficiente, humano e acessível para toda a população. O público-alvo do 34º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul é composto por Secretários (as) Municipais de Saúde, assessores e técnicos das equipes de gestão dos municípios e também aberto à participação de todos os profissionais das áreas técnicas e administrativas de saúde.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1.** O fornecedor é o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS RS, com endereço na Avenida Sepulcro, 53 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-130.
- 3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontram-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3.** A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “34º Congresso das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul – COSEMS/RS”.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Saúde, Srª Rosicler Seghetto.
- 4.2.** São obrigações da Contratante:
- 4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1.** Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento do mesmo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. Multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Proj./Ativ.

Despesa:

Três Passos, 18 de julho de 2025.

Rosicler Seghetto

Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

Processo Adm. 5427/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – SMAS 17/2025

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

Itens	Descrição	Un	Quant	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação de empresa para Capacitação: Proteção Social Básica: Qualificando os serviços ofertados nos CRAS, de forma online, nos dias 11, 15, 19 e 21 de agosto de 2025	un	02	R\$369,00	R\$738,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A despesa será de R\$738,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 3 meses.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 3 meses a contar da assinatura do contrato.

1.6. Servidores que realizarão o curso: Cassiane de Campos Franck e Guilherme Caneppele Ullmann.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação terá como objetivo principal a capacitação dos servidores, técnicos do CRAS.

2.2 Objetiva-se com a presente contratação

A qualificação dos serviços é essencial para fortalecer a atuação dos municípios na política de assistência social. As ações de capacitação e formação, de acordo com a *Política Nacional de Educação Permanente do SUAS*, devem impactar na carreira do trabalhador do SUAS, além potencializar e dar visibilidade a novas práticas profissionais.

A capacitação dos trabalhadores do SUAS é crucial para aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos à população, garantindo o acesso a direitos e o desenvolvimento social. O investimento em formação continuada fortalece a gestão do sistema, a atuação dos profissionais e, conseqüentemente, a efetividade das políticas públicas de assistência social.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

- 3.1. A empresa a ser contratada é a Fundação de estudos e Pesquisas socioeconômico, inscrito no CNPJ nº 83.566.299/0001-73, com sede no Campus Universitário CSE UFSC.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

c) assessorias ou consultorias técnicas (...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

- 3.4. O preço foi coletado pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Cassiane de Campos Franck.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
 - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.1.1. Efetuar a formação, em **11, 15, 19 e 21 de agosto de 2025;**
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 7.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.2.** multa, nas modalidades:
- 7.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
- 7.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

- 7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

7.4. Da execução da garantia contratual

- 7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Ação: 2.069 Recurso: 1.501 Despesa: 632

(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 17 de julho de 2025

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária M. de Assistência Social

Juliana A. Kaufmann de Quadros
Assistente Social – CRESSRS 6093



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Do objeto: Contratação da empresa FUNDAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, inscrita no CNPJ nº 06.013.461/0001-85, para participação de servidores no 17º Congresso Brasileiro de Adolescência, conforme programação anexa.

, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	17º Congresso Brasileiro de Adolescência Data: 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2025 Local: Avenida Diário de Notícias, nº 300, bairro Cristal, Porto Alegre-RS	un.	04	R\$ 760,00	R\$ 3.040
TOTAL GERAL					R\$ 3.040,00

O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Estima-se a despesa de R\$ 2.397,60 para a presente contratação.

O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Os Servidores, Rosane Morgenstern, Débora Dreher e Luis Carlos Padilha, da Secretaria de Educação (SMEC) e a servidora, Micheli Rohr, da Secretaria de Assistência Social (SMAS), trabalham diretamente com adolescentes do nosso município, além de estarem envolvidos em diversos projetos que envolvem a adolescência

O conteúdo programático do congresso é abrangente e diretamente relevante para o dia a dia dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

A participação nesse curso proporcionará um aprofundamento técnico crucial para a melhoria contínua dos programas, projetos, serviços e atendimento aos adolescentes do município

DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

O fornecedor é a empresa FUNDAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, inscrita no CNPJ nº 06.013.461/0001-85 7, com endereço no logradouro AL JAU, nº 1742, andar 5, sala 51, Bairro Jardim Paulista, CEP 01.420-002, São Paulo-SP

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa reconhecida, e que organiza o evento a mais de 15 edições.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária de Educação Lurdes Dresch

São obrigações da Contratante:

Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no momento da inscrição. Devendo o servidor fazer o encaminhamento do pagamento ao fornecedor para confirmar a vaga.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Das Infrações Administrativas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa, nas modalidades:

Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

Da Aplicação das Sanções

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida a título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Três servidores da SMEC

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: – (Orçamento 2025)

Uma servidores da SMAS

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: – (Orçamento 2025)

Três Passos, 21 de julho 2025.

Lurdes Dresch
Secretário Municipal de Educação

Rosani Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Do objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer capacitação para profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por inexigibilidade, conforme art. 74, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor un R\$	Valor Total
01	“IV JORNADA GAÚCHA DE EDUCAÇÃO INFANTIL” no dia 25 de outubro de 2025 em Porto Alegre/RS para a Secretária Lurdes Dresch e servidoras Marciane Lissarassa e Carine Isabel Both Pinto.	R\$ 302,50	R\$ 907,50

9.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Estima-se a despesa de R\$ 302,50 por participante, para a presente contratação.

10. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

O Profissional da Educação Infantil necessita acompanhar as transformações que acontecem no mundo, em especial na área da educação e desenvolvimento infantil. É preciso entender que, a todo momento, temos que questionar e rever nossos pensamentos, convicções, conceitos e crenças sobre aquilo que aprendemos e consequentemente, sobre a prática nas escolas.

A IV Jornada Gaúcha de Educação Infantil, com a temática central: A Potência do Cotidiano, possibilitará aos educadores, professores, gestores de escolas, nutricionistas e toda a comunidade escolar, a reverem seus valores e processos e a mergulharem em novos mundos, novas ideias, novos horizontes que poderão contribuir para o seu crescimento profissional.

Além disso, conta com palestrantes capacitados:

Paulo Fochi: Tema: Aprendizagem e vida cotidiana

Bianca Sordi Stock: Tema: A Escola como ambiente facilitador do desenvolvimento socioemocional

Ana Carol Thomé: Tema: Educação e Natureza : Práticas Possíveis no Cotidiano Educativo

Sheyla Werner: Tema: Educação Inclusiva na Primeira Infância: diálogos para a prática docente cotidiana.

Maria Carmen Silveira Barbosa: Tema: Leitura e Escrita na Educação Infantil e seus entrelaçamentos com o currículo e a docência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

11. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 11.1.** O fornecedor que apresentou a melhor proposta é a empresa GONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 26.746.789/0001-18 com endereço na Av. Ecoville, 356, casa 32, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.
- 11.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 11.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na qualificação técnica da empresa. Foi escolhida a GONI CONSULTORIA em virtude do currículo renomado dos profissionais da IV JORNADA GAÚCHA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais tem uma vasta experiência na área.

12. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 12.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da(o) Secretária(o) de Educação, sra. Lurdes Dresch. A fiscalização através da servidora Marciane Lissarassa e Carine Isabel Both Pinto.
- 12.2.** São obrigações da Contratante:
- 12.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazo e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 12.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 12.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 12.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14. DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será realizado em até 10 dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Das Infrações Administrativas

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- 15.1.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.1.5.** não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.1.6.** não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.1.7.** enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 15.1.1.8.** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.1.9.** fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.1.10.** comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 15.1.1.11.** pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.1.12.** pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

15.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- 15.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2.2.** multa, nas modalidades:
 - 15.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
 - 15.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

15.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

15.3. Da Aplicação das Sanções

15.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

15.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

15.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

15.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

15.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

15.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

15.4. Da execução da garantia contratual

15.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

15.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

15.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

15.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 164/2025

INEXIGIBILIDADE 54/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processos administrativos: 5417/2025, 5205/2025, 5527/2025, 5427/2025, 5519/2025, 5487/2025

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Três Passos, 16 de julho de 2025.

Lurdes Dresch
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura